



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9847

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Decreto legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 22/12/2020

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, de 22/12/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.150, de 18/12/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 45

Número de folhas: 08

DECRETO

Nº 15/2020

Espécie: DL
Categoria: Aprovado
X: 01
Ordem: 45
nº fls: 06



22.12.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020

AUTOR:

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

ASSUNTO:

Referenda, nos Termos do § 3º do Art. 165 da Lei Orgânica
Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no
Orçamento Vigente Previsto no Decreto 4.150 de 18 de dezembro
de 2020 do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada - 22/12/2020
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado, em Única, 22/12/2020
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020

Faço saber que a Câmara Municipal do Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.

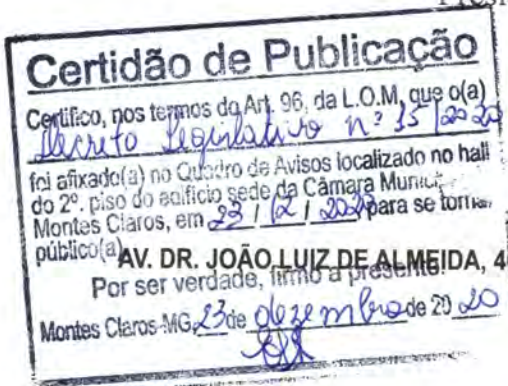
A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



O projeto é legal e constitucional
Montes Claros 22 de dezembro 2020

mtfbper

[Handwritten signature]

Somos pela aprovação

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
APROVADO EM	DISCUSSÃO POR
UNICA	
EM 22 DE	26 DE MARÇO DE 2020
PRESIDENTE	

capital de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº14 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.147, de 15 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta: Art. 1º-Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.147, de 15 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros. Art. 2º-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº15 DE 2020

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº15 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº09, de 22 de Dezembro de 2020

Concede Título de Cidadão Benemérito ao sr. Nestor Rodrigues da Silva Neto

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao sr. Nestor Rodrigues da Silva Neto, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a Montes Claros e região, contribuindo sobremaneira para nosso desenvolvimento.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara

Vereadora - Maria Helena de Quadros Lopes
1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº: 1935/1991 - Lei Federal Nº. 8069-90
CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/MG
Praça Raul Soares s/nº - Centro - Tel. 2211-3448
E-mail: cmdca.montesclaros@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - CMDCA/MOC

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DAS ENTIDADES ELEITAS, APROVAÇÃO DE PEDIDO DE PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, SOBRE O REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DE INSCRIÇÕES DE ENTIDADES, SERVIÇOS E PROGRAMAS NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS / MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros - CMDCA/MOC, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Municipal Nº 4.796 de 01 de julho de 2015, Lei Federal nº. 8.069/90, Resoluções nº 105/2005, 106/2005 e 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Edital de eleições O.S.C 01/2020, Legislação Específica do Órgão/Conselho Gestor/CMDCA/MOC, e desta Resolução em reunião ordinária por meio de sistema de videoconferência (google meet) realizada no dia 21 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as Entidades das Organizações Sociedade Civil abaixo selecionadas em ordem de classificação Titulares e suas respectivas Suplentes eleitas a comporem o CMDCA no biênio 2020/2022, nomeadas sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 22 da Lei nº. 4.796, de 01 de julho de 2015:

1ª Titular: Fundação Clarice Albuquerque - vovô Clarice
1ª Suplente: Associação de Educação Sagrado Coração de Maria AESCOM - BERLAAR
2ª Titular: Associação Paula Elvazete
2ª Suplente: Centro De Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA/NM
3ª Titular: Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
3ª Suplente: Associação Judô Caminhos Suave
4ª Titular: Pastoral do Menor Paróquia São João Batista
4ª Suplente: Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros - Guarda Mirim
5ª Titular: Fundação Fé e Alegria do Brasil
5ª Suplente: Centro Social e Artesanal para Criança e Adolescente do Brasil
6ª Titular: Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva - C. Ped. Capelo Gavota
6ª Suplente: Projeto Social Corrente do Amor
7ª Titular: Grupo de Apoio a Prevenção aos Portadores da Aids - GRAPPA
7ª Suplente: Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina
8ª Titular: Instituição Social Amor Cristão - ISAC
8ª Suplente: Associação São Bento - Chácara São José

Art. 2º. Fica estabelecido o último dia útil (26) do mês de fevereiro de 2021, o prazo final para requerimento de renovação de inscrição para todas as entidades, serviços e programas que se encontram aptas e situação regular neste CMDCA, bem como aquelas que, por algum motivo, tiveram suas inscrições suspensas nos últimos 02 (dois) anos; conforme art. 91 §2 do ECA, resoluções do CONANDA Nº 116, arts. 2º e 3º da Resolução nº. 09 - CMDCA/MOC/2018, bem como esta resolução.

I - A documentação necessária no ato do pedido de renovação de inscrição constituída por Plano de Trabalho para os anos de 2021 e 2022, Relatório de Atividades Realizadas nos anos de 2019 e 2020, comprovante de CNPJ atualizado, cópia da ata da última diretoria e demais documentações que comprovem alterações efetuadas pela requerente nos últimos 2(dois) anos deverão ser protocolados presencialmente e por meio físico na sede do CMDCA no período de 22/02/2021 a 26/02/2021 no horário de 8h às 17h.

II - As entidades que porventura, deixarem de protocolar a documentação constante no inciso I, terão suas respectivas inscrições suspensas durante o biênio 2021-2023 e somente poderão requerer a sua renovação juntamente com as demais, quando estas apresentarem suas solicitações de renovação para o biênio subsequente.

Art. 3º. O certificado de renovação de inscrição das Entidades Governamentais e não Governamentais, de que trata o artigo anterior, terá o prazo de duração de 2 (dois) anos a contar a partir do último dia útil do mês de fevereiro do ano de 2021; ou seja, até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Aprova o pedido de proposição de alteração no Plano de Trabalho do Termo de Trabalho do Fomento nº. 122/2019 "Acolhimento Humanizado" da Fundação Sara Albuquerque Costa, devidamente justificado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2020.

Fernanda Ariele da Silva
Secretária do CMDCA

Município de Montes Claros - MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 4152, 21 de dezembro de 2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei 5.230, de 20 de dezembro de 2019 e considerando o Ofício nº. 013/2020/ATF, da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2020, créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	
010101 - LEGISLATIVO	
010101.031.0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
010101.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO GABINETES VEREADORES	
31909400 Indenizações e Rest. Trabalhista F100 - R.LIVRE R\$.	100.000,00
010101.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
010101.122.0001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
010101.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas F100- R.LIVRE R\$.	100.000,00
31909400 Indenizações e Rest. Trabalhista F100- R.LIVRE R\$.	100.000,00
33903900 Outros Serviços PJ 100-RECURSO LIVRE R\$.	50.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Art. 2º - Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	
010101 - LEGISLATIVO	
010101.031.0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
10101.031.01.2001 PROCESSO LEGISLATIVO	
31909400 Indenizações e Rest. Trabalhista F100- R.LIVRE R\$.	350.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de dezembro de 2020.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020

Faço saber que a Câmara Municipal do Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4150, 18 de dezembro de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea "I" e 165, todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	333041	288.000,00	154
		335041	576.000,00	154
Total			864.000,00	

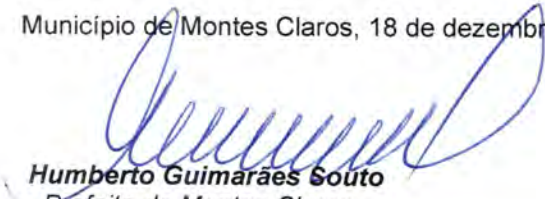
§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 3.245/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 18 de dezembro de 2020.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de dezembro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2020

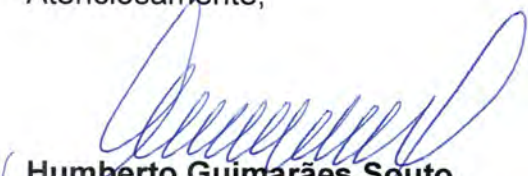
Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4150/20

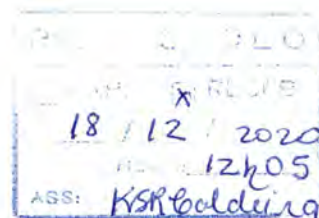
Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendado deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de nº 4150/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros




Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020

Faço saber que a Câmara Municipal do Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.150, de 18 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Dezembro de 2020

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros